



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO: Nº 6621/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme descrição e especificação contidas nos ANEXOS I e II. partes integrantes deste Edital.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/03/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214, CENTRO- SÃO SEBASTIÃO- SP.

1 - PREÂMBULO

1.1. O **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, informa que se encontra aberto processo de licitação, na modalidade pregão presencial, em sessão pública no local supracitado, disponível no Gerencia de Administração, localizado na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52, Centro, São Sebastião - SP, CEP 11.608-611, para a **REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV**, conforme descrição e especificação dos produtos relacionados no **ANEXO I e II**, parte integrante deste Edital;

1.2. O pregão será regido pelo Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e seu regulamento; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, inclusive pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Municipal nº 3071 de 14 de abril de 2005; Decreto Municipal nº 3468 de 28 de junho de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 E subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital;

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento, logo após o credenciamento dos interessados;

1.4. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



- ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO VII** - Minuta de Contrato;
- ANEXO VIII** - Modelo de Credenciamento;
- ANEXO IX** - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

1.5. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 330.790,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e noventa mil reais).

2- OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme descrição e especificação contidas nos ANEXOS I e II, partes integrantes deste Edital;

2.2. O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8,666/93;

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação;

3.2. Não será permitida a participação:

3.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2. As empresas que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou Liquidação. As empresas que estiverem em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem plano de recuperação já homologado pelo Juiz ou deferimento do processo judicial e determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observando o disposto no § 3º do artigo 195, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 14.112/2020

3.2.3. De empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este Município, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

3.2.4. De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98 e Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

3.4. Os interessados em participar desta licitação poderão ter acesso, gratuito, ao edital por meio do site www.saosebastiao.sp.gov.br ou www.ssprev.sp.gov.br ou retirar o presente edital de Pregão e seus anexos, mediante recolhimento no Setor de Licitação do

2



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, no valor de R\$ 4,00 (Quatro reais), correspondente à mídia eletrônica, localizado na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48, Centro, São Sebastião - SP. Fone: 3893-1677, diariamente, no horário de 9:00 às 16:00 horas, local onde haverá um exemplar do edital disponível para consulta.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, o proponente/representante ou procurador deverá se credenciar, perante o pregoeiro, identificando-se exibindo cédula de identidade ou outro documento oficial que a substitua e contenha foto e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Quanto aos representantes:

4.1.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na junta comercial ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em qualquer dos casos acompanhados da última alteração, e que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. Tratando-se de Procurador, cópia autenticada: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual conste PODERES EXPRESSOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS EM LANCE VERBAIS, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 4.1.1.1,

4.1.1.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar valores, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito recurso, ficando mantido, portanto, o valor apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação de propostas e apuração do menor preço;

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo a participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e entregue **fora** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.1.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, e que não incide em qualquer vedação estabelecida no art. 3º, § 4º da lei citada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e entregue fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



- 4.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante por licitante credenciado e cada um deles poderá representar um único licitante credenciado;
- 4.1.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da Empresa Licitante: Envelope nº 1 Proposta Pregão nº 003/2023 Processo nº 6621/2021	Denominação da Empresa Licitante: Envelope nº 2 Habilitação Pregão nº 003/2023 Processo nº 6621/2021
--	---

5.2. O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO não se responsabilizará por envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues no local, no horário e na forma prevista neste edital, ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos neste edital.

6 - DA PROPOSTA

6.1. O ANEXO II deverá ser utilizado, preferencialmente, para apresentação da proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, acréscimos, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sem cotações alternativas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador:

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



6.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação:

6.5. Deverá estar consignado na proposta:

6.5.1. A denominação da empresa licitante, CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail do licitante e data;

6.5.2. Preços unitários e totais por item e valor global do lote, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

6.5.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6.5.4. Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos **Anexos I e II** do Edital;

6.5.5. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão apresentar prova de inscrição válida no Certificado de Registro Cadastral - CRC no Município de São Sebastião ou apresentar a Documentação Completa, na seguinte forma:

7.1. No que se refere ao CRC:

7.1.1. O Cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

7.1.2. O licitante regularmente cadastrado no CRC terá sua condição de habilitação verificada naquele cadastro pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio;

7.1.3. Se no cadastro do CRC o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 7.2.2 e 7.2.3 deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válid,1:

7.1.4. O cadastro no CRC deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

7.1.4.1. Declaração do licitante, elaborada, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (**Anexo V** deste Edital);

7.1.4.2. A documentação relacionada no item 7.2.4 Qualificação Técnica/Operacional;

7.2 No que se refere a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

7.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

7.2.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.2.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.3. Os documentos relacionados no item 7.2.1.1. não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

7.2.1.4. Serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo VI);

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.2.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

7.2.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

7.2.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho 2011;

7.2.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato;

7.2.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06;



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



7.2.2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de São Sebastião, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa:

7.2.2.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.2.62 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02;

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física e/ou deferimento do processo de recuperação judicial e determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observando o disposto no § 3º do artigo 195, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 14.112/2020 e/ou plano de recuperação homologado;

7.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio e do contabilista habilitado), com os respectivos termos de abertura e encerramento, (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses:

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

7.2.4.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, expedida pelo CRM - Conselho Regional de Medicina;

7.2.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e serviços elencados no termo de referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante;

7.2.4.3. O(s) atestado(s) ou certidões(s) deverá(o) estar em nome da licitante e de seu responsável(is) técnico(s) e deverá(ao) demonstrar(em) ter aptidão para a execução dos serviços:

7.2.4.4. Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, apresentando contrato social, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho;



7.2.4.5. Original ou cópia autenticada da certidão de registro ou inscrição de pessoa física emitido pelo CRM, dentro do prazo de validade, com titulação em Medicina e especialização em Medicina do trabalho:

7.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.2.5.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo V** deste Edital);

7.2.5.2. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que os profissionais do seu quadro permanente sejam capacitados e devidamente credenciados nos Conselhos de Classe;

7.2.5.3. Declaração da empresa em processamento de recuperação judicial, de que não constam débitos, exclusivamente, com o Sistema de Seguridade Social

7.2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.6.1. Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo em cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

7.2.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões:

7.2.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 7.2,3,1 que será aceita como válida com até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de apresentação das propostas:

7.2.6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.6.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.2.1 a 7.2.5;

7.2.6.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante:

7.2.6.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico,

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



- 8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame. ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4.1.;
- 8.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação:
- 8.3. O julgamento será feito pelo critério de menor preço global observadas as especificações técnicas e parâmetros definidos neste Edital;
- 8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 8.4.2. Que apresentem mais de 1 (um) preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- 8.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- 8.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;
- 8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com percentuais até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 8.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas de menor preço, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 8.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, em valores distintos, a partir do autor da proposta de menor preço global e os demais, em ordem decrescente de valor, com margem de redução para os intervalos, definidos pelo Pregoeiro, antes da abertura da etapa de lances, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. Os lances verbais serão feitos para o total do lote até o encerramento do julgamento deste;
- 8.6.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 8.8. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



8.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.8.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.8.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.8.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1;

8.8.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances;

8.9. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores totais, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último valor ofertado;

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentada pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas a redução do preço;

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;

8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço;

8.15. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



8.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital:

8.16.1. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades puramente formais observadas na documentação e proposta. efetivamente entregues, que poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

8.16.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.16.3. Este Instituto se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação. o licitante será inabilitado,

8.17. Constatado o atendimento pleno dos requisitos, de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

8.17.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável. ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes. na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores. até a apuração de uma proposta que. verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante. será declarada vencedora;

8.18. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final. será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio;

8.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

9.2. As eventuais impugnações devem ser dirigidas ao subscritor deste edital, devidamente assinada por representante capaz, com a identificação e protocoladas no Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, sito na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48 - Centro - São Sebastião-SP, ou via e-mail (licitacao@ssprev.sp.gov.br) com a juntada dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do contrato social da empresa. ou equivalente;
- b) procuração outorgada por representante da empresa, devidamente acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do outorgante;



- c) cópia autenticada da cédula de identidade ou equivalente, com foto, do impugnante:
- 9.2.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal. antes da abertura do certame;
- 9.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas. será designada nova data para a realização do presente Pregão;
- 9.2.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação. por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 9.3. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a sessão do pregão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:
- 9.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão pública da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, cabendo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação do beneficiário para a assinatura do Contrato:
- 9.3.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;
- 9.3.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame e determinará a convocação do beneficiário para assinatura do Contrato;
- 9.3.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:
- 9.3.5. As razões e contrarrazões de recursos devem ser protocoladas no Município de São Sebastião – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, dirigidos ao pregoeiro;
- 9.3.6. A licitante recorrente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.
- 9.4. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

10 - DA CONTRATAÇÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



- 10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato cuja minuta constitui o **ANEXO VII**;
- 10.2. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado. tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 10.3. A empresa adjudicatária se obriga a prestar os serviços objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada;
- 10.3.1. O recebimento dar-se-á pelo responsável do setor do respectivo órgão, que encaminhará a Nota Fiscal com o aceite para pagamento após a prestação dos serviços;
- 10.3.2. O aceite da Nota Fiscal ou a Comunicação de Recusa será expedido em até 10 (dez) dias corridos do Recebimento;
- 10.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO** sem prejuízo das penalidades cabíveis. poderá:
- 10.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações indicadas pela empresa adjudicatária ou dos Anexos I e II;
- 10.3.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 10.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela empresa adjudicatária, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
- 10.4. Somente será emitido o aceite da Nota Fiscal. pela Gerência requisitante e atendidas as determinações deste edital e seus anexos;
- 10.5. O recebimento definitivo dos serviços não exime a empresa adjudicatária de sua responsabilidade. na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;
- 10.6. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
- a) O número da Ordem de serviço (OS).
- b) O número do Processo.

11- FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado na forma estabelecida no Contrato após o aceite da Nota Fiscal pelas Gerências de Administração e Planejamento e Gerência de Previdência.
- 11.2. Não será dado o aceite final caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;
- 11.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.
- 11.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a empresa adjudicatária, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento:



11.4.1. Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12 - ESCLARECIMENTOS

12.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, através do e-mail licitacao@ssprev.sp.gov.br;

12.1.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados no “site” oficial do Município de São Sebastião / SP, a saber: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>- INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e no site oficial do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO em <http://www.ssprev.sp.gov.br/licitacao/>;

13- DAS SANÇÕES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02, demais penalidades legais, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. multas;

13.1.3. rescisão unilateral do fornecimento sujeitando-se a CONTRATADA, ao pagamento de indenização ao Município por perdas e danos;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública;

13.1.5. Indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2. A multa será aplicada à razão de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.3.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

13.3.1.1. Retardarem a execução do pregão;

13.3.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

13.3.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.





SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

14.2. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.ssprev.sp.gov.br;

14.3. Após a assinatura do Contrato os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão inutilizados;

14.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro;

14.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

14.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca de São Sebastião -SP.

São Sebastião, 10 de março de 2023.



RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA
Diretor Presidente

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas e serviços correlatos aos beneficiários e servidores do SÃO SEBASTIÃO PREV. O período do contrato será de 12 meses, compreendendo a realização dos seguintes serviços;

2. JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas e serviços correlatos é justificada pela necessidade da Gerência de Previdência, de pareceres e serviços médicos nas diversas modalidades aos aposentados e pensionistas do Município de São Sebastião SP, assim como pelo suporte a ações e procedimentos deste Instituto, como de manutenção das condições de saúde dos servidores ativos do SÃO SEBASTIÃO PREV.

1.2. O parecer médico fornecerá subsídio às decisões que dependam do saber médico-pericial para o entendimento da elegibilidade dos requerentes aos benefícios previstos em lei, bem como conceder esclarecimentos de viés médico em outras situações. Outras ações médicas também são necessárias ao bom funcionamento da instituição no que se refere à admissão e acompanhamento de seus servidores.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E LAUDOS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES/CONDIÇÕES



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



3.1.1. Avaliação médica pericial realizada por junta médica para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, nos termos do § 8º do art. 110 da Lei Complementar nº 241/2019, ou lei que substituir;

“§8º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante perícia realizada por junta médica do **SÃO SEBASTIÃO PREV**, sendo que, se dois laudos apresentarem pareceres iguais, a realização da terceira perícia médica torna-se desnecessária, quando seus proventos somente poderão serem cessados após reconhecimento e emissão de documento hábil do **SÃO SEBASTIÃO PREV. (N.R.)**”

3.1.2. Reavaliação médica pericial bianual realizada por junta médica, conforme demanda do SÃO SEBASTIÃO PREV, dos aposentados por invalidez para manutenção dos benefícios, nos termos do § 9º do artigo nº110 da Lei Complementar nº 241/2019, ou lei que substituir;

3.1.3. Avaliação médica pericial realizada por junta médica para isenções de imposto de renda retido na fonte dos segurados, nos termos da legislação vigente;

3.1.4. Avaliação médica para comprovação de invalidez, incapacidade e doença para fins de comprovação de dependência;

3.1.5. Avaliação técnica e emissão de laudo médico de análise dos documentos relativos a aposentadoria especial PPP e LTCAT, analisando eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde e segurança, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Previdência, nº 01/10, artigo 7º, inciso III.

3.1.6. Análise de laudo médico, confirmação de patologia e o respectivo CID no sistema COMPREV/DATAPREV por profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação;

3.1.7. Emissão de laudos periciais oficiais nos termos da legislação vigente;

3.1.8. Comunicação do resultado da perícia médica ao segurado do SÃO SEBASTIÃO PREV;

3.1.9. Fornecimento de eventuais laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos, quando solicitado;

3.1.10. Acompanhamento em processos judiciais como assistente técnico, caso necessário.

3.1.11. As perícias deverão ser realizadas pela contratada em consultório médico próprio, na região central do município de São Sebastião, tendo em vista as distâncias geográficas do município, cerca de 90 km entre as divisas norte-sul, beirando a faixa litorânea, respectivamente com os municípios de Caraguatatuba/SP e Bertioga/SP.



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



3.1.12. As perícias poderão ser realizadas, em situação excepcional, previamente autorizada e justificada pelo Diretor Presidente, na residência do segurado, quando este não puder se locomover comprovadamente.

3.1.13. Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;

3.1.14. Os laudos relativos aos exames médicos periciais realizada por junta médica deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação ou reabilitação ou o afastamento pela incapacidade, temporária ou permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo SÃO SEBASTIÃO PREV e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia, respeitando a boa técnica pericial e a legislação pertinente contendo minimamente a história progressa, a anamnese com todas as informações atualizadas da patologia e a situação atual;

3.1.15. Os laudos médicos periciais realizados por junta médica deverão ser apresentados em documentos digitados, datados e assinados pelos profissionais habilitados conforme item 4.1.2;

3.1.16. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, a empresa se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo SÃO SEBASTIÃO PREV.

3.1.17. A empresa contratada será exclusivamente responsável pela contratação de seus técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

**3.2. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS
ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS DOS SERVIDORES
ATIVOS DO SÃO SEBASTIÃO PREV;**

3.2.1. Avaliação médica dos Servidores do SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme demanda;

3.2.2. Realizar exames admissionais e demissionais para servidores efetivos, comissionados com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO que compreende a avaliação clínica;

3.2.3. Exames médicos periódicos para os servidores efetivos e servidores comissionados com a emissão do ASO, compreendendo avaliação clínica;

3.2.4. Retorno ao trabalho – ASO. Para retornar as atividades, o servidor afastado deverá se apresentar para agendamento do exame médico pericial de retorno ao trabalho;

3.2.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e LTCAT – Laudo Técnico das Condições ambientais do Trabalho, contendo informações detalhadas sobre as atividades do colaborador, exposição á agentes nocivos a saúde e outras informações de caráter administrativo;





3.2.6. Os exames periódicos ocorrerão a cada 10 (dez) meses para os servidores admitidos (com controle realizado pela Gerência de Administração – Gestão de Pessoas) e a cada 03 anos após o primeiro triênio da contratação.

4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada.

4.1.2. Manter para os casos de perícia em que seja necessária a emissão de laudo da junta médica, profissionais médicos especialistas habilitados nas áreas de:

4.1.2.1. Cardiologia;

4.1.2.2. Psiquiatria;

4.1.2.3. Ortopedia.

4.1.3. Realizar exame admissional, demissional e exame médico pericial nos servidores ativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO que se afastarem por motivo de doença ou acidente;

4.1.4. Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas nas Lei Civil e Penal.

4.1.5. A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

4.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Contrato.

4.1.7. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

4.1.8. A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, sob qualquer título.



4.1.9. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

4.1.10. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei, na execução deste objeto, é exclusivamente da CONTRATADA.

4.1.11. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

4.1.12. Compete à CONTRATADA a apresentação permanente de profissionais devidamente identificados, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e CRM.

4.1.13. Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

4.1.14. Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela CONTRATADA com antecedência, ocasião em que serão apresentados os comprovantes de qualificação técnica previstos.

4.1.15. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao SÃO SEBASTIÃO PREV;

4.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

4.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.18. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados em atendimento as solicitações realizadas pela CONTRATANTE por período de atendimento.

4.1.19. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto.

4.1.20. A CONTRATADA deve estar ciente do Código de Ética e da Política de Segurança da Informação e utilização dos recursos de informática do SÃO SEBASTIÃO PREV e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://www.ssprev.sp.gov.br>.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SÃO SEBASTIAO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



4.2.1. A CONTRATANTE será responsável pela solicitação mensal dos atendimentos à CONTRATADA via formulário próprio contendo os dados dos pacientes alvo das ações, envidando esforços, de forma a coincidir com calendários disponibilizados pela CONTRATADA visando ordenar o atendimento de forma a evitar o acúmulo de beneficiários no consultório da CONTRATADA;

4.2.2. Caberá à CONTRATANTE agendar o atendimento junto à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.2.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Gerência de Previdência do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

5. ESTRUTURA

5.1 A Empresa vencedora deverá dispor de todos os equipamentos necessários como computadores, impressoras, porta arquivos entre outros e será também responsável pela locação/aquisição de espaço, na região central deste Município, necessário à execução do objeto do futuro contrato.

6. DAS QUANTIDADES:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
1	150,00	Serviço	PERÍCIA MÉDICA (CLÍNICA)
2	100,00	Serviço	PARECER ESPECIALIZADO JUNTA MÉDICA (ORTOPEDIA, CARDIOLOGISTA E PSIQUIATRIA)
3	80,00	Serviço	LAUDO - PERÍCIA MÉDICA SISTEMA COMPREV/DATAPREV
4	30,00	Serviço	EXAMES ADMISSIONAIS OU DEMISSIONAIS
5	30,00	Serviço	EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS
6	10,00	Serviço	RETORNO AO TRABALHO
7	30,00	Serviço	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP
8	01,00	Serviço	LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho

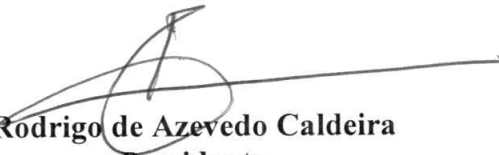
7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



7.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir da data da assinatura do contrato.


Rodrigo de Azevedo Caldeira
Presidente
SÃO SEBASTIÃO PREV



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023

PROCESSO Nº 6621/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O CONTRATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

CEP.

Cidade:

Estado:

Fone fixo: ()

Fone Celular:

e-mail:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit R\$	Total R\$
1	150,00	Serviço	PERÍCIA MÉDICA (CLÍNICA)		
2	100,00	Serviço	PARECER ESPECIALIZADO JUNTA MÉDICA (ORTOPEDIA, CARDIOLOGISTA E PSQUIATRIA)		
3	80,00	Serviço	LAUDO - PERÍCIA MÉDICA SISTEMA COMPREV/DATAPREV		
4	30,00	Serviço	EXAMES ADMISSIONAIS OU DEMISSIONAIS		
5	30,00	Serviço	EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS		
6	10,00	Serviço	RETORNO AO TRABALHO		
7	30,00	Serviço	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP		
8	01,00	Serviço	LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho		

Declaramos que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos I e II do Edital.

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado.

Local e Data

Assinatura e Carimbo Proponente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6621/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV

Eu (nome completo), RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , representante legal da _____
____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os
requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº.
003/2023, realizado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6621/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 003/2023, realizado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

Local e Data

Assinatura do representante

Nome:.....

RG nº... ..



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

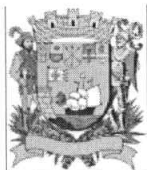
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6621/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS
BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
XX
(denominação da pessoa jurídica) , interessada em participar do Pregão Presencial nº.
003/2023, realizado pelo Município de São Sebastião. declaro, sob as penas da lei, que,
nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a
(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério
do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6621/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, o que segue:

- 1) Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua Habilitação, nos termos da Súmula 51 do TCE-SP;
- 2) Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 3) Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 4) Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, _ de xxxxx de 2023 .

(nome/representante legal)



ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023SSPREV(-)

Termo de contrato que entre si celebram o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 15.372.714/0001-06, com a sede à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52 - Centro - São Sebastião/SP, CEP: 11.608-611, CNPJ nº 15.372.714/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Rodrigo de Azevedo Caldeira, CPF nº 327.887.058-16 e pelo Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças, Sr. Juliano Souza Freitas, CPF 327.322.868-77, qualificados como **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº (-), representada pelo seu(ua) (-), Sr(a). (-), RG nº. (-) e CPF nº (-), doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº. 6621/2021** e com o disposto no edital de licitação modalidade **Pregão Presencial n.003/2023**, e com os termos da proposta vencedora em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui OBJETO deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV**, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**. doravante denominados **SERVIÇOS**, devidamente descritos e estimados nos ANEXOS I e II. do edital, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição;

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

II.1. Os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA na forma prevista no Anexo I do edital do certame, com a coordenação da Gerência de Administração e Planejamento do SÃO SEBASTIÃO PREV;

II.1.2. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e informações acerca das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA que deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento da solicitação;

II.1.3. As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatício, entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e seus funcionários;

II.1.4. As partes acordam que fica vedada a transferência total ou parcial do OBJETO deste CONTRATO, bem como a subcontratação dos SERVIÇOS ora avençados.

Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1. Cabe à CONTRATADA:

III.1.1. Responder tecnicamente pela execução dos **SERVIÇOS**, responsabilizando-se pela execução da melhor técnica e recursos aplicáveis a espécie;

III.1.2. Responsabilizar-se pelas condições técnicas, utilizando materiais e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;

III.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do Contrato;

III.1.4. A CONTRATADA se obriga a execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta. quer seja por erro ou omissão;

III.1.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos. em decorrência deste contrato;

III.1.6. Atender às indicações e solicitações da CONTRATANTE nos prazos que lhe forem fixados;

III.1.7. Indicar na(s) Nota(s) Fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria. o número do processo;

III.1.8. Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros. provocados por imprudência, negligência, imperícia, ineficiência irregularidades cometidas na prestação dos SERVIÇOS;

III.1.9. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;

III.1.10. Manter durante toda a execução deste contrato. em compatibilidade com as obrigações assumidas. todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

III.1.11. Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;



III.1.12. Arcar com o pagamento dos impostos, taxas e contribuições de âmbito federal e municipal incidentes sobre o pagamento:

III.1.14. A CONTRATADA deverá prestar os serviços por meio de profissionais capacitados e devidamente, credenciados no Conselho de Classe, pertencente ao seu quadro de pessoal, sendo a contratada responsável por todos os atos por eles praticados:

III.1.15. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimentos quitadas, que deverão ser apresentadas pela contratante, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.

III.1.16. Fornecer juntamente a nota fiscal emitida, relatório mensal das atividades (Quantidade de Atendimentos) realizadas em estrito atendimento às solicitações enviadas pela **CONTRATANTE**.

III.2. Cabe à **CONTRATANTE**:

III.2.1. Atestar e providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas, na forma, prazos e preços estabelecidos na **Cláusula Quarta**:

III.2.2. Fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários para a execução dos **SERVIÇOS**:

III.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio da Gerência de Administração e Planejamento;

III.2.4. Efetuar a retenção no ato do pagamento do Imposto de Renda eventualmente devido em decorrência deste.

III.2.5. Enviar solicitação dos atendimentos à CONTRATADA via formulário próprio contendo os dados dos pacientes alvo das ações das atividades;

CLAUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

IV.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

IV.1.1 Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

IV.1.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolvem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

IV.1.3 Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.



IV.2 DAS SANÇÕES

IV.2.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e indireta do município de São Sebastião/SP, sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

IV.3 DA PROTEÇÃO DOS DADOS

IV.3.1 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

IV.3.2 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam a fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Case seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

IV.3.3 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade.

IV.3.4 Todos os funcionários da Contratada que para a execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato: Possuir credencial de acesso personificada em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

IV.3.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante.

IV.3.6 A Contratada deverá devolver a Contratante ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (Seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

IV.3.7 A Contratada cooperará com a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP, em caso de eventual investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos de Controles;

IV.3.8 A critério do Encarregado de Dados, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



IV.3.9 A Contratada fica obrigada a devolver todo os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais a/ou base de dados a que tenha lido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

IV.3.10 A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

IV.3.11 A Contratada temo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastião/SP a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados a gestor do contrato e ao Encarregado de Dados.

Cláusula Quinta - DO VALOR E DO PAGAMENTO

V.1. Pelos serviços prestados objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores estabelecidos no anexo II do edital por tipo de serviço ali definido em conformidade com a tabela presente no **ANEXO ÚNICO** integrante deste contrato até o valor global estimado do contrato no valor de R\$ XXXX (XXXX), sendo pago o valor correspondente por tipo de serviço solicitado pela CONTRATANTE e executado pela CONTRATADA mediante comprovação, que será pago após os serviços executados no mês subsequente da prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal com a devido aceite da CONTRATANTE.

a) Caso o número de serviços solicitados não atinja o número total contratado, apenas os serviços efetivamente realizados com emissão de Laudo Médico serão pagos.

V.2. Inclui-se no valor totalizado os custos diretos e indiretos da prestação de serviços, em especial encargos sociais e tributários, de qualquer natureza;

V.3. A prestação dos SERVIÇOS será atestada pela Gerência de Administração e Planejamento em conjunto com a Gerência de Previdência, mediante apresentação da Nota Fiscal;

V.4. O pagamento será realizado, observado o disposto no item IV.3, mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal no Setor Financeiro da CONTRATANTE, mediante depósito bancário no Banco (-). Agência nº (-), Conta Corrente nº (-), indicada pela **CONTRATADA**;

V.5. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

V.6. Constando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;



V.7. Não apresentando a CONTRATADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

V.8. Os valores unitários atribuídos ao presente contrato é a única forma de apuração dos valores a serem pagos a CONTRATADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

V.9. Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Cláusula Sexta- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão n.º 06, Unidade n.º 1, Função/Subfunção n.º 09.122, Proj./Atividade n.º 2162, Categoria Econômica n.º 3.3.90.39 e Código de Aplicação n.º 601.00. ou outra que venha a substituí-la, suplementada, se necessário.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

VII.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses. a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gerência de Administração e Planejamento, podendo ser prorrogado na forma da Lei:

VII.2. Havendo prorrogação, os valores serão reajustados conforme índice de inflação IPCA acumulado no período anual.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

VIII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo. aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a. Advertência escrita
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e. Demais penalidades previstas na Lei.

VIII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

VIII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

a. 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento),

b. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;

c. 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

IX.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

IX.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

IX.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93; VIII.3.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

IX.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da CONTRATANTE, for expressamente autorizada e justificada;

IX.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

IX.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

Cláusula Décima - DO FORO E DO REGIME LEGAL



SÃO SEBASTIAO PREV
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
(criado pela Lei Complementar nº 241/2019)



As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8 666/93 e das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião,(-) de(-) de 2023.

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

**RODRIGO DE AZEVEDO
CALDEIRA
Diretor Presidente**

**JULIANO SOUZA FREITAS
Gerente de Orçamento
Contabilidade e Finanças**

(-)

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Testemunha
Nome

2º Testemunha
Nome

RG:

RG:

35



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023SSPREV(-)

**TABELA DE PREÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS
DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6621/2021**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit R\$	Total R\$
1	130,00	Serviço	PERÍCIA MÉDICA (CLÍNICA)		
2	100,00	Serviço	PARECER ESPECIALIZADO JUNTA MÉDICA (ORTOPEDIA, CARDIOLOGISTA E PSQUIATRIA)		
3	80,00	Serviço	LAUDO - PERÍCIA MÉDICA SISTEMA COMPREV/DATAPREV		
4	30,00	Serviço	EXAMES ADMISSIONAIS OU DEMISSIONAIS		
5	30,00	Serviço	EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS		
6	10,00	Serviço	RETORNO AO TRABALHO		
7	30,00	Serviço	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP		
8	01,00	Serviço	LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho		



ANEXO VIII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6621/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV

Localidade, de xxxxxxxx de 2023.

Ao Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião/SP

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A empresa, com sede na (endereço), nº, na (cidade). Estado do, através do (representante legal, portador do RG nº (-) e CPF/MF nº (-), termos de seu Estatuto Social, pela presente, CREDENCIA o Sr. (-), portador do RG nº (-) e CPF/MF nº (-), para representá-lo no procedimento licitatório em referência , com poderes expressos para seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, concordar, desistir, manifestar a intenção de recorrer e reconsiderá-la, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos , acompanhar todo o processo licitatório até seu final, tomar ciência de outras deliberações da Comissão de Pregão, podendo, para tanto os atos necessários ao fiel cumprimento deste credenciamento.

NOME

Representante Legal

37



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO:XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº 2023SSPREV(-)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E SERVIÇOS CORRELATOS AOS BENEFICIÁRIOS E SERVIDORES DO SÃO SEBASTIÃO PREV

ADVOGADO: Yuri Nelson Cardoso de Barros - inscrito na OAB/SP sob número – 450.016

E-mail do advogado: - yuri.cardoso@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

38



Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

RG: 43.897.898-5

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____

Nome: Juliano Freitas Souza

Cargo: Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças

CPF: 327.322.868-77

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

E-mail :

Telefone(s): ()

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

CPF: 327.887.058-16

Assinatura: _____